



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Aprovar o Plano de Trabalho e cronograma da Comissão Especial e Transitória sobre a Resolução CFN nº 600/2018 - áreas de atuação do nutricionista - CET-600.

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN,

Considerando a Deliberação Plenária nº 531-05/2025 (1938128), da 531ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 15 de março de 2025, constante do Anexo I desta Portaria;

Considerando o caráter temporário das CETs e os fins específicos definidos de interesse institucional, conforme disposto no Regimento Interno do CFN, especialmente, o § 2º do artigo 3º conjugado com o artigo 39 e seus incisos;

Considerando as competências do Plenário do CFN expressamente enumeradas nos incisos III, XIII, XXIII do artigo 9º, do Regimento Interno do CFN;

Considerando as competências da Diretoria do CFN, por sua Presidência e Secretaria, expressamente fixadas no artigo 4º conjugado com inciso XVII do artigo 19 e inciso II do artigo 21, tudo do Regimento Interno do CFN;

Considerando o parecer Informação Jurídica nº 9/2025 CFN-UJ (1835023) e as demais informações técnicas que constam no Processo SEI NUP 099994.000011/2025-78;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência e do dever de cooperar com os controles interno e externo, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial e Transitória sobre a Resolução CFN nº 600/2018 - áreas de atuação do nutricionista - (CET-600).

Parágrafo único. A finalidade específica da CET-600 é propor e desenvolver uma minuta de resolução revendo a Resolução CFN 600 de 2018, abrangendo novas áreas de atuação e revisando o rol das atividades das respectivas áreas de atuação do profissional.

Art. 2º São designados, em caráter honorífico, os seguintes componentes da CFN 600 os seguintes Conselheiros e Profissionais:

I - MANUELA DOLINSKY (CRN-4/97100275) - Coordenadora

II - ÍCARO RIBEIRO CAZUMBÁ DA SILVA (CRN-5/4682)

III - JULIANA PIZZOL ORGANO (CRN-4/06100028)

IV - RAQUEL KERPEL (CRN-10/2194)

V - SÔNIA REGINA BARBOSA (CRN-8/79)

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da CET-600 obedecerá ao cronograma aprovado pelo Plenário do CFN constante do Anexo II.

§ 1º. Nos termos do cronograma referido no *caput*, as reuniões ocorrerão no período de 08 de maio de 2025 (segunda-feira) a 06 de dezembro de 2025 (quarta-feira).

§ 2º. Nos termos do § 2º do artigo 3º conjugado com o inciso VI do artigo 39, do [Regimento Interno do CFN](#), o prazo de funcionamento da CET-600 poderá ser prorrogado mediante justificativa sujeita à aprovação do Plenário do CFN.

§ 3º. O pedido de prorrogação com a sua justificativa deverá ser subscrito pela Coordenação da CFN 600 e instruído com o relatório das atividades já desenvolvidas, proposta de novo cronograma e todas as atas exigidas no § 2º do artigo 5º desta Portaria, e encaminhada diretamente para análise da Diretoria e posterior deliberação do Plenário.

Art. 4º A CET-600 cumprirá o Plano de Trabalho e o cronograma de reuniões aprovados pelo Plenário do CFN e constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A CET-600 realizará reuniões presenciais ou virtuais ou híbridas, conforme as necessidades das atividades e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º. As reuniões serão registradas em relatórios e atas assinadas pelos componentes que efetivamente participarem do respectivo evento.

§ 2º. Em caso de necessidade, a Coordenação da CET-600 encaminhará diretamente à Presidência do CFN, pedido de medidas específicas à viabilização dos seus trabalhos, entre os quais, apoio das unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

Art. 7º A CET-600 produzirá o resultado final dos trabalhos sob a forma de relatório, parecer ou outro documento conclusivo, e submeterá à apreciação da Diretoria e do Plenário do CFN.

Art. 8º A CET-600 observará as regras desta Portaria e seus anexos e, especialmente, os dispositivos do [Regimento Interno do CFN](#).

Art. 9º As omissões e dúvidas serão encaminhadas pela CET-600 diretamente à Diretoria para deliberação, ouvidas, se necessário, as unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2025.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN
CRN-9/1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA

Diretora Secretária do CFN

ANEXO I

PROCESSO SEI	099994.000011/2025-78
ASSUNTO	Aprovação de Plano de Trabalho e Composição da CET-600

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 531-05/2025

Aprovação do Plano de Trabalho da Comissão Especial Transitória 600 (CET-600)

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO – CFN, no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 9º e 10º do Regimento Interno do CFN, reunido ordinariamente de maneira presencial, no dia 15 de março de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CFN, apreciar e deliberar sobre obre as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias e programas anuais de trabalho dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, conforme artigo 9º XXV.

DELIBEROU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho e composição da Comissão Especial Transitória 600 (CET-600).
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 09 votos favoráveis dos Conselheiros: Aleksandro Wosniaki, Amélia Borba Costa Reis, Carla Regina Galego, Érika Simone Coelho Carvalho; Fernando Marcello Nunes Pereira, Manuela Dolinsky, Maurício Rafael Novaes de Araujo, Risoneide Rodrigues Calazans, Viviani dos Santos Fontana; 00 votos contrários; 00 abstenção; 00 ausências:

Folha De Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
		-	-	-	-
CRN-8	Aleksandro Wosniaki	X			
CRN-10	Carla Regina Galego	X			
CRN-9	Érika Simone Coelho Carvalho	X			
CRN-1	Fernando Marcello Nunes Pereira	X			
CRN-5	Amélia Borba Costa Reis	X			
CRN-4	Manuela Dolinsky	X			
CRN-7	Maurício Rafael Novaes de Araujo	X			
CRN-6	Risoneide Rodrigues Calazans	X			
CRN-3	Viviani dos Santos Fontana	X			

Histórico da votação:

Matéria em votação: Aprovar o Plano de Trabalho e composição da Comissão Especial Transitória 600 (CET-600).

Resultado da votação: Sim (9) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0)

Ocorrências:

Brasília, 15 de março de 2025.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN
CRN-9/1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA

Diretora Secretária do CFN
CRN-3/8369

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

COMISSÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA 600

	Componentes
CET sobre Resolução CFN 600 - áreas de atuação do nutricionista	1. Nome: Manuela Dolinsky (CRN-4/97100275) - Coordenadora E-mail: manuela@cfn.org.br Telefone: (21) 99912-2125
	2. Nome: Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva (CRN-5/4682) E-mail: icaro.silva@cfn.org.br Telefone:
	3. Nome: Sônia Regina Barbosa (CRN-8/79) E-mail: sonia.barbosa@cfn.org.br Telefone:
	4. Nome: Juliana Pizzol Organo (CRN-4/06100028) E-mail: juliana.organo@cfn.org.br Telefone:
	5. Nome: Raquel Kerpel (CRN-10/2194) E-mail: Raquel.kerpel@cfn.org.br Telefone:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Resolução CFN nº 600 de 2018, que define as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, foi um marco importante para a organização da profissão e a efetividade dos serviços prestados à sociedade. Ela estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência por área de atuação, visando garantir a qualidade e segurança da assistência nutricional. No entanto, ao longo dos últimos sete anos, surgiu a necessidade de revisar essa resolução para adequá-la às novas demandas e mudanças no campo da nutrição.

A revisão da resolução é fundamental para ampliar o escopo das áreas de atuação, refletindo de maneira mais precisa as transformações no mercado de trabalho, as inovações científicas e as mudanças nas políticas públicas de saúde. Isso permitirá uma representação mais completa e atualizada do nutricionista, possibilitando uma atuação mais eficaz e alinhada às necessidades da sociedade.

2. JUSTIFICATIVA

A criação de uma Comissão Especial Transitória (CET) para a revisão da Resolução CFN nº 600 de 2018 é essencial para garantir que o processo de atualização da norma seja abrangente e representativo. A natureza dinâmica e diversificada das áreas de atuação do nutricionista exige que profissionais de diferentes campos estejam diretamente envolvidos na discussão e elaboração das mudanças necessárias. Isso assegura que as especificidades de cada área sejam adequadamente contempladas e que a resolução reflita de maneira mais precisa a realidade da prática profissional atual.

3. ATOS NORMATIVOS

Resolução CFN 600 de 2018, Resolução CFN 689 de 2021, Resolução CFN 679 de 2021.

4. OBJETIVO GERAL

Propor e desenvolver uma minuta de resolução revendo a Resolução CFN 600 de 2018, abrangendo novas áreas de atuação e revisando o rol das atividades das respectivas áreas de atuação do profissional.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Propor uma minuta de resolução com base na Resolução CFN 600 de 2018.

6. METAS

- Levantamento de materiais e demandas do sistema CFN/CRN sobre o tema;
- Levantamento de atos normativos sobre o tema;
- Elaboração de minuta de Resolução;
- Elaboração de relatório final.

7. MÉTODO DE TRABALHO

- Reuniões virtuais e presenciais para planejamento e acompanhamento das atividades: Encontros periódicos, realizados de forma presencial ou virtual, para planejar, monitorar e ajustar as atividades em andamento, garantindo alinhamento entre os envolvidos e o progresso das ações.
- Revisão bibliográfica em publicações científicas e materiais de referência: Processo de busca e análise crítica de artigos científicos, livros, diretrizes e outros materiais relevantes para embasar decisões e atualizações sobre o tema.

8. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A Comissão terá duração inicial de dois anos (2024-2026), com possibilidade de prorrogação mediante avaliação do plenário do CFN.

Reunião	Objetivo	Datas
1	Apresentação do plano de trabalho da reunião aprovado em Plenária; criação da Bibliografia da CET.	8 a 10 de maio de 2025 das 9h às 17h
2	Análise da Resolução CFN 600 de 2018, definição de cronograma das discussões por área de atuação e participação de convidados externos para contribuir conforme área de atuação.	26 a 28 de junho de 2025 das 9h às 17h
3	Discussão por área de atuação entre a CET 600 e o respectivo de grupo de estudos.	3 a 5 de julho de 2025 das 9h às 17h
4	Discussão por área de atuação entre a CET 600 e o respectivo de grupo de estudos.	7 a 9 de agosto/2025
5	Análise das propostas dos grupos de estudo pela CET 600.	4 a 6 de setembro/2025
6	Discussão por área de atuação entre a CET 600 e o respectivo de grupo de estudos.	2 a 4 de outubro/2025
7	Discussão por área de atuação entre a CET 600 e o respectivo de grupo de estudos.	6 a 8 de novembro/2025
8	Análise das propostas dos grupos de estudo pela CET 600.	4 a 6 de dezembro/2025

Obs.: A chegada dos integrantes está prevista na tarde ou noite anterior ao início de cada reunião. Reuniões remotas adicionais poderão ser solicitadas a pedido do Coordenador do GT.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS

- Infraestrutura tecnológica para reuniões virtuais e compartilhamento de documentos - Equipamentos e plataformas online para facilitar as reuniões à distância e a troca de arquivos entre os participantes.
- Custos operacionais para reuniões presenciais, incluindo passagens e diárias para os participantes.
- Apoio técnico para revisão documental e elaboração dos materiais técnicos.

Publicação e divulgação dos produtos finais em canais institucionais do CFN: Estratégias e recursos para tornar os materiais do GT acessíveis ao público, por meio de sites, redes sociais e outros meios de comunicação oficiais.

Brasília, 13 de março de 2025

COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET)
GRUPOS DE TRABALHO (GT)

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CFN	
1. Plenário – órgão de deliberação superior 2. Diretoria – órgão executivo 3. Presidência – órgão de coordenação e gestão 4. Comissões – órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento	Art. 3º, caput, I a IV

COMISSÕES PERMANENTES	
Órgãos de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de interesse da Nutrição e do Sistema CFN/CRN.	Art. 3º, § 1º
Composto por Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais. Conselheiro suplente e Colaborador Federal mediante designação, participarão nas Comissões Permanentes, em conformidade com as Resoluções vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 3º, § 1º
Compete ao Plenário: designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade <u>dos mesmos</u> ; criar e extinguir comissões permanentes.	Art. 9º, III, XIII
Compete à Presidência: designar, por meio de Portaria , os integrantes das Comissões Permanentes, após deliberação do Plenário.	Art. 4º
1) Comissão de Tomada de Contas (CTC) 2) Comissão de Ética Profissional (CEP) 3) Comissão de Fiscalização (CF) 4) Comissão de Formação Profissional (CFP) 5) Comissão de Comunicação (CCom) e 6) Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).	Art. 3º, IV, a

COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET) E GRUPOS DE TRABALHO (GT)

Órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento criados pela Presidência ou pela Diretoria ou pelo Plenário, em caráter temporário para fins específicos e definidos de interesse institucional .	Art. 3º, IV, § 2º; Art. 39, caput
Composição de Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais, além de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais convidados.	Art. 3º, § 2º
COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO	
Designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade dos mesmos;	Art. 9º, III, XIII, XXXII
Criar e extinguir CET, GT e assessorias e, quando for o caso, autorizar a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades, fixando prazos com data de início e término das atividades, respeitando as necessidades de cada grupo;	
Deliberar sobre a participação de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais para apoio técnico aos trabalhos das CET e GT.	
Conselheiro suplente e o Colaborador Federal mediante designação, participarão nas CET e GT, em conformidade com as Resoluções vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 7º
COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA	
Designar, por meio de Portaria , os integrantes das CET e GT, após deliberação do Plenário.	Art. 4º; Art. 19, XVII
APENAS DUAS COMISSÕES PERMANENTES COM ATRIBUIÇÕES EM CEP E GT	
Compete à Ética Profissional (CEP) acompanhar as atividades de GT e CET relativas a questões ético-disciplinares.	Art. 29, IV
Compete à Comissão de Fiscalização (CF) acompanhar as atividades de GT ou CET relativas ao processo de fiscalização.	Art. 31, II

FLUXO DE FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONCLUSÃO	
CET e GT poderão ser compostos por Conselheiros efetivos, suplentes, Colaboradores Federais e outros profissionais convidados com expertise, sendo criados por Portaria do CFN, indicando suas finalidades e designando em caráter honorífico seus componentes nominalmente.	Art. 39, I
Número de componentes será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) . Nomes indicados devem ser aprovados pelo Plenário, ressalvada essa exigência quanto às designações de competência da Diretoria e da Presidência.	Art. 39, II
Cada CET e GT contará com um Coordenador eleito entre os seus membros , salvo se o ato de designação já o indicar.	Art. 39, III
Cada CET e GT reunir-se-á presencial ou virtualmente com a maioria de seus membros.	Art. 39, IV
Cada CET e GT solicitará à Presidência medidas necessárias à viabilização dos seus trabalhos.	Art. 39, V
O prazo necessário para a execução dos trabalhos será o estabelecido na Portaria de constituição da CET e GT, podendo ser prorrogado com justificativa, a critério da Presidência ou Diretoria ou Plenário, respeitando legislação específica.	Art. 39, VI
Cada CET e GT deverá apresentar Plano de Trabalho no âmbito do prazo de funcionamento, com agenda de reuniões presenciais e virtuais, para aprovação do Plenário.	Art. 39, VII
As reuniões presenciais e virtuais devem ser registradas em relatórios e atas , devidamente assinados por todos os membros presentes ao respectivo evento.	Art. 39, VIII
O produto dos trabalhos de cada CET e GT deverá ser apresentado sob a forma de relatório , parecer ou outro documento conclusivo, e submetido à apreciação da Diretoria ou Presidência e Plenário.	Art. 39, IX



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 10/04/2025, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Secretario(a)**, em 11/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1946761** e o código CRC **A46857B0**.